



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## **RESOLUÇÃO N.º 002/2021**

**EMENTA:** Estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares na forma híbrida no ensino de Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense a partir de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000440/2021-19, e

*Considerando* as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

*Considerando* o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

*Considerando* o Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino publicado em julho de 2020 no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf/view>

*Considerando* a Instrução Normativa do Ministério da Economia nº109, 29 de outubro de 2020 que “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”;

*Considerando* a 4ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (sars-cov-2) que trata das especificidades a serem observadas nas Unidades administrativas e de ensino da UFF frente a possibilidade de retorno gradual das atividades presenciais, disponível em: <http://www.uff.br/sites/default/files/gtccovid-4versao.pdf>;

*Considerando* que o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, dispõe, dentre outros, sobre as atividades

mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia do novo coronavírus- COVID-19 reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

**Considerando** os termos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e define, em seu art. 3º que “(...) As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino(...);”;

**Considerando** as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022), que apontam para a Universidade a missão de “(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, e a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica, contribua para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social”, bem como os princípios filosóficos e técnico metodológicos expostos em seu Projeto Pedagógico Institucional;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define em seu art. 1º que “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”;

**Considerando** que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

**Considerando** que o a retomada de atividades letivas no formato híbrido se configura como a possibilidade de oferta de componentes curriculares que tenham carga horária prática desenvolvida em laboratórios especializados para a formação de habilidades específicas, mediante planejamento e observância de protocolos de segurança sanitária;

**Considerando** o acompanhamento e monitoramento do cenário epidemiológico nas regiões e municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas e Administrativas, a preservação da comunidade universitária, e o planejamento e a manutenção das atividades e serviços oferecidos pela UFF à sociedade;

**Considerando** a Resolução CEPEX 197/2020, que estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de graduação da Universidade fluminense a partir de 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios para a oferta de componentes curriculares híbridos no ensino de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense a partir de 01 de fevereiro de 2020.

§1º Para efeitos desta Resolução, a oferta de componentes curriculares que tenham carga horária prática, considerará o formato híbrido para o desenvolvimento de atividades em laboratórios especializados para a formação de habilidades específicas,

§2º A oferta de componentes curriculares no formato híbrido deverá considerar o cenário epidemiológico vigente, as diretrizes e os protocolos de biossegurança.

§3º Para efeitos desta Resolução, o ensino híbrido é a modalidade de ensino que pressupõe o distanciamento geográfico parcial de docentes e discentes, a utilização de ferramentas digitais de tecnologia de informação e comunicação para mediação do processo de ensino-aprendizagem e avaliação para o desenvolvimento de atividades essencialmente práticas e relacionadas à formação de habilidades específicas

§4º A solicitação para a oferta de componentes curriculares no modo híbrido será feita pelas Coordenações de Curso de Pós-graduação às Unidades de Ensino, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação em vigor – Resolução CEPEX 498/2016– para a elaboração dos respectivos quadros de horários.

§5º As disciplinas que exijam laboratórios especializados ou habilidades específicas que não puderem ser feitas de forma remota poderão ter sua oferta planejada pela Coordenação de Curso.

§6º Caberá aos Colegiados de Curso de Pós-graduação e Colegiados de Unidade a aprovação das condições acadêmicas e de infraestrutura, respectivamente, para a realização de atividades híbridas ou presenciais, considerando o cenário epidemiológico local em que se situa a Unidade Acadêmica da UFF e as orientações sanitárias para uso dos espaços coletivos.

§7º A utilização dos espaços coletivos para a oferta de componentes curriculares no modo híbrido deve ser pautada nos planos de contingenciamento local e/ou plano de contingenciamento da Universidade, nas orientações dos GT de biossegurança local, do GT COVID UFF e diretrizes das autoridades sanitárias.

**Art. 2º.** A oferta de componentes curriculares híbridos – inclusive disciplinas - a partir de 01 de fevereiro de 2021 deverá considerar:

I- o cenário epidemiológico das regiões e municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas e Administrativas;

II - os planos de contingência locais e/ou o plano de contingência da UFF;

III – a continuidade da oferta remota dos componentes curriculares;

IV – a situação dos estudantes concluintes dos cursos de pós-graduação.

**Art. 3º.** A realização de atividades híbridas deverá considerar, preferencialmente, o rodízio quinzenal de estudantes.

**Art. 4º.** Em relação as aulas remotas, fica assegurado aos docentes e aos discentes o direito sobre o uso do conteúdo produzido e disponibilizado por cada um destes, da imagem e do áudio de todo material veiculado por meio das plataformas utilizadas.

**Art. 5º.** Ficam resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo exclusivamente aos seus titulares disporem sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades remotas, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei.

**Art. 6º.** A gravação das aulas sem autorização viola o inciso IV do art. 46 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** As atividades acadêmicas presenciais regulares de ensino de pós-graduação serão retomadas gradualmente somente quando for possível, atentando às orientações das autoridades sanitárias quanto às medidas de prevenção e segurança e conforme diretrizes deste Conselho, observando-se as normativas dos Ministérios da Educação e da Saúde em conjunto com as autoridades locais dos municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso, cabendo recurso ao Colegiado de Unidade e ao CEPEX.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores, com a avaliação pela Administração Central e aprovação deste Conselho, ficando revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2021.

**FABIO BARBOZA PASSOS**  
Presidente no Exercício

De acordo.

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**  
Reitor